



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro



Pág.: 1

PARECER JURÍDICO	
Nº SUPRAM LM 074130 /2005	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 21785/2005/001/2005	Indexado ao Parecer Técnico Nº
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental () Auto de Infração (X)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): OBRAS DA AVENIDA GENTIL BICALHO / PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	CNPJ / CPF: 18.401.059/0001-57
Empreendimento (Nome Fantasia)	
Município: JOÃO MONLEVADE	
Atividade predominante: EMPREENHIMENTO COM ATIVIDADE NÃO LISTADA NA DN 74/04	
Código da DN e Parâmetro	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (X) Médio () Grande ()	Pequeno () Médio (X) Grande ()
Classe do Empreendimento	
1(X) 2() 3() 4() 5() 6()	
Fase Atual do Empreendimento:	
LP () LI () LO ()	
Revalidação ()	
Ampliação ()	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo () Licença de Operação em Caráter Corretivo ()	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

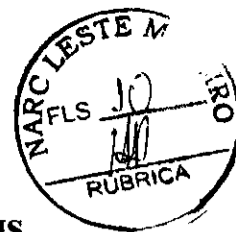
3. Relatório:

A Prefeitura Municipal de João Monlevade foi autuada em 09 de agosto de 2005 como incurso no item 6 do §3º do artigo 19, Decreto nº 39.424/98, alterado pelos Decretos nº 43.127/02 e nº 43.905/04, por ter cometido a seguinte irregularidade, transcrita *in verbis* do Auto de Infração:

Rua Afonso Pena, 2270 – Centro - Governador Valadares – MG
CEP: 35010-000 – Tel: (33) 32714988 - e-mail: urclm@copam.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro



Pág.: 2

"Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos".

O processo administrativo encontra-se devidamente formalizado, não tendo a Prefeitura apresentado qualquer espécie de defesa, apesar de regularmente notificada da autuação supra, de acordo com o Aviso de Recebimento - AR de fls. 07.

A Deliberação Normativa nº 30 de 29 de setembro de 1998, estabelece em seu artigo 36, parágrafo único, que:

"O processo administrativo decorrente de Auto de Infração, no qual o autuado, embora tomando conhecimento do mesmo não tenha apresentado defesa, será julgado de plano, sem necessidade de parecer técnico ou jurídico e, posteriormente, deverá ser notificado da decisão".

Assim, operou-se a preclusão administrativa da impugnabilidade do ato, na fase de Defesa, face à preclusão de *litis contestatio*.

4. Conclusão

Isto Posto, ante a ausência de argumentos jurídicos capazes de ensejar a descaracterização da infração cometida, remetemos os autos a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro, recomendando aplicação de uma multa no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), referente à infração tipificada no item 6, do § 3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado pelo Decreto nº 43.127/02 e 43.905/04, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "a" (infração gravíssima, porte pequeno do empreendimento), c/c artigo 2º, § 1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/03.

Ainda, o valor acima mencionado será acrescido de 1/3, ou seja, R\$ 3.547,00 (três mil quinhentos e quarenta e sete reais) referente à agravante constante no item II, alínea "f" - atingir área sob proteção legal - do § 3º da Deliberação Normativa COPAM 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/03 já que foi constatado em vistoria que se trata de intervenção que afeta Área de Preservação Permanente - APP, perfazendo um total de 14.188,00 (quatorze mil cento e oitenta e oito reais).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro



Pág.: 3

Frisa-se que apesar do Decreto nº 39.424 de 05 de junho de 1998 ter sido revogado pelo Decreto nº 44.309 de 06 de junho de 2006, os processos administrativos continuam sendo analisados de acordo com a legislação existente à época do início dos respectivos processos, inclusive quanto ao procedimento e valor da multa (art. 104, Dec. 44309/06).


É o parecer, s.m.j.

Governador Valadares, 13 de fevereiro de 2007.

5. Parecer Conclusivo

Favorável à aplicação da pena: () Não (X) Sim

6. Data / Responsável

Data: 13/02/2007	
Responsável(s) Luciana Sant'Anna Hauelsen MASP: 11355740	Assinatura / Carimbo  Luciana Sant'Anna Hauelsen OAB/MG 78.514
Superintendente Alexandre Magrineli dos Reis MASP: 387128-2	Assinatura / Carimbo